PROJETO DE LEI Nº 1.420/2018

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.420/2018 que ***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 02 (dois) Professores de Ensino Fundamental Séries Iniciais, 22 (vinte e duas) horas, e dá outras providências”.***

Considerando que a partir do mês corrente temos duas professoras que estarão entrando em licença maternidade, precisando ser substituídas temporariamente.

Considerando que o ano letivo está em pleno andamento, não podendo parar, imprescindível que se contrate dois professores emergencialmente mediante processo seletivo simplificado.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente,

**ROBERTO PANAZZOLO**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

# PROJETO LEI Nº 1.420/2018

*“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 02 (dois) professores de Ensino Fundamental Séries Iniciais, 22 (vinte e duas) horas e dá outras providências”.*

**ROBERTO PANAZZOLO**, Prefeito Municipal em exercício de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, *02 (dois) Professores de Ensino fundamental Séries Iniciais,* por 06 (seis) meses, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com base no permissivo constitucional disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O prazo de 06 (seis meses) previsto para a contratação no *caput* do presente artigo poderá ser prorrogado por mais 06 (seis meses).

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o artigo 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal n° 865/2007, (Plano de Cargos e Carreira do Magistério) e Lei Municipal n° 1.151/2011 (Plano de Cargos e Vencimentos da Administração de Nova Roma do Sul) e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a necessidade das escolas municipais através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 09 de abril de 2018.

**ROBERTO PANAZZOLO**

**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**